

Parecer

Proposta de Resolução n.º 113/XII (4.ª)

Autor: Filipe Lobo D'Ávila

Aprova a Decisão do Conselho de 26 de Maio de 2014 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2014/335/UE, Euratom), feita em Bruxelas.



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTAO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 23 de abril de 2015, a **Proposta de Resolução n.º 113/XII/4ª** que visa aprovar a “Decisão do Conselho de 26 de Maio de 2014 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2014/335/UE, Euratom), feita em Bruxelas.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

1.2. Análise da Iniciativa

1. A presente proposta de resolução aprova a referida Decisão que visa estabelecer as regras relativas à afetação dos recursos próprios da União, por forma a garantir nos termos do artigo 311.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o financiamento orçamental anual da União.
2. O objetivo subjacente à Decisão em análise é o de adaptar o sistema de recursos próprios em vigor, tendo em conta as alterações introduzidas pelas Conclusões do Conselho Europeu de fevereiro de 2013 e em função do novo enquadramento jurídico do Tratado de Lisboa, designadamente a adoção pelo Conselho das medidas de execução do sistema de recursos próprios da União.



3. Das conclusões aprovadas pelo Conselho de fevereiro, destacam-se as seguintes: 1) o sistema de recursos próprios, ao pautar-se pelos objectivos gerais de simplicidade, transparência e equidade, deverá garantir que nenhum Estado-Membro suporte uma carga orçamental excessiva em relação à sua prosperidade relativa; 2) a fim de garantir uma disciplina orçamental rigorosa, o sistema deverá estabelecer o limite máximo dos recursos próprios colocados à disposição da União ao sistema europeu de contas 2010 ("SEC 2010"), quando este for aplicado.
4. Assim, a referida Decisão inclui as disposições necessárias para a adoção destas alterações. Sendo de referir que por motivos de coerência e de segurança jurídica, é conveniente que as disposições permitam assegurar a transição do sistema definido pela Decisão 2007/436/CE, Euratom, que deverá ser revogada.
5. O sistema de recursos próprios definidos pela Decisão em apreço representa o resultado "satisfatório e equilibrado das negociações", no quadro do acordo global sobre o QFP 2014-2020.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 11 de setembro de 2014, a **Proposta de Resolução n.º 113/XII/4ª** que visa aprovar a Decisão do Conselho de 26 de Maio de 2014 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2014/335/UE, Euratom), feita em Bruxelas;



2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de **Parecer** que a Proposta de Resolução n.º 93/XII/4ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 16 de junho de 2015

O Deputada Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

Filipe Lobo D'Ávila

(Filipe Lobo DÁvila)

Sérgio Sousa Pinto

(Sérgio Sousa Pinto)

